



Fundação de Assistência
Social e Cidadania

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DT/FASC

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Credenciamento de Serviço análogo a Residencial Inclusivo para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional Especializado para adultos com deficiência, em situação de dependência, sem condições de auto sustentabilidade ou retaguarda familiar temporária ou permanente, encaminhados através do fluxo do Núcleo de Acolhimento da Proteção Social Especial, responsável pela gestão.

1.1 Prazo de Credenciamento: Credenciamento deverá permanecer aberto, por 12 meses, a contar da Publicação do Edital, visando a possibilidade de novas Instituições virem a se credenciar para atendimento das respectivas vagas, proveniente das demandas

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A FASC, enquanto gestora da política municipal de Assistência Social, em Porto Alegre, possui hoje convênios firmados com organizações da sociedade civil para a prestação do serviço de acolhimento institucional.

2.2. A previsão de atendimento de pessoas com deficiência na Política de Assistência Social se deu a partir da Resolução nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais contemplando a previsão de Residências Inclusivas no rol dos Serviços de Acolhimento Institucional.

2.3. A proposta de implantação de Residências Inclusivas está no escopo da ratificação pelo Brasil, junto a Organização das Nações Unidas-ONU da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a partir do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e Decreto no. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

2.4. O conceito de pessoa com deficiência tem como base a definição da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF/OMS/2001. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 apresenta o conceito: “São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”

2.5. A contratação de prestação de serviços de terceiros decorre da impossibilidade de a Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, pelos próprios meios, prestar o serviço de acolhimento institucional a jovens e a adultos com deficiência.

2.6. A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto sustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais.

2.7. A Residência Inclusiva vem com o objetivo de mudança paradigmática: da cultura da segregação e isolamento para o direito a convivência familiar e comunitária em ambientes residenciais adaptados inseridos na comunidade, com equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência

2.8. O acolhimento destinado a pessoas com deficiência é indicado quando os vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, sendo necessário o acolhimento institucional a fim de garantir a proteção, cuidado e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária. O cenário de vulnerabilidades sociais que as pessoas em situação de pobreza vêm enfrentando na atualidade tem se tornado cada vez mais complexo, em função de diversos fatores entre os quais, ressaltamos: o esgarçamento dos vínculos familiares e comunitários; a violência constante dentro dos territórios mais vulneráveis; a crise financeira no âmbito do Estado em todas as esferas; dentre outros. Esta realidade demanda do poder público a constituição de políticas que possam oferecer proteção e cuidado integral a muitos sujeitos que estão momentaneamente ou permanentemente sem nenhum suporte social. Este é um desafio no âmbito das políticas públicas, em especial as que se destinam a prover ao cidadão sua seguridade social, neste caso, as políticas de Saúde (SUS) e de Assistência Social (SUAS).

2.9. A FASC tem, no presente momento, três Residências Inclusivas - serviços de acolhimento adultos com deficiência tipificado como serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS pelo MDS em parceria com a Sociedade Civil.

2.10. O público previsto para o Residencial Inclusivo é de egressos do acolhimento institucional de criança e adolescente, pois há previsão de que crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos) devam ser atendidas, de forma inclusiva, nos serviços de acolhimento destinados a crianças e adolescentes faz que a demanda de ingresso em RI de jovens egressos do acolhimento institucional seja constante. Essa recomendação explícita consta das Orientações Sobre O Serviço De Acolhimento Institucional Para Jovens e Adultos Com Deficiência (2014,p. 11), emitidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social. Também é previsto o acolhimento na modalidade RI de pessoas em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência. Esse atendimento é previsto para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência(BRASIL, 2014 p.10)

2.11 Atualmente os RIs existentes encontram-se com todas suas vagas ocupadas. E há, no presente momento (maio de 2023), inicialmente uma demanda represada de 74 solicitações oriundas de:

2.11.1 Da determinação de antecipação de tutela em relação aos egressos da Fundação de Proteção Especial (FPE-RS), conforme documento anexo,

2.11.2 Do constante fluxo dos egressos com deficiência de abrigos de infância e adolescência em virtude do atingimento da maioridade.

2.11.3 Da constante demanda de reclassificação de casos(CAPS, Hospitais, etc) para acolhimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, encaminhados diretamente ou por ordem judicial a FASC.

2.11.4 De situações extraordinárias que se apresentam frequentemente como a demanda de fechamento de equipamentos (parceirizados ou não) que, em virtude de sua desproteção cria a necessidade de realocação de moradores(longa permanência)como o ocorrido no Lar Emanuel, em maio de 2023, que tem 10 casos para realocação em 60 dias a partir 15/05/2023.

2.11.5 O crescente número de determinações judiciais de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva Pública ou pedido de compra de vaga em rede privada, por decisões judiciais/Mandados de Intimação de acolhimento, previstos sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento.

2.11.6 Do fato do edital das 3(três) novas casas de Ris previstos para maio resultou fracassado, e, embora tenha sido reencaminhado, implicará em demora na disponibilização de novas vagas, contrariamente a previsão anterior,

2.11.7 Que a FASC tem a obrigação de fornecer vagas em serviço de acolhimento institucional especializado para que os usuários não fiquem em desproteção.

Assim, entendemos ser necessário o chamamento publico para fins de cadastro de entidades que executem serviços análogos aos Residenciais Inclusivos para atender a demanda reprimida

2.12 Da escolha da modalidade CREDENCIAMENTO: A escolha pelo credenciamento se justifica pelo seguintes fatores:

2.12.1 não há entidade que suporte o atendimento de 74 metas, inclusive porque essas vagas são utilizadas paulatinamente de acordo com a demanda judicial e a necessidade de atender egressos dos acolhimentos institucionais, já que o RI a ser aberto em 2023 (3 RI perfazendo 30 metas é insuficiente para atender a lista de espera(que inclui os contratos emergenciais que já atendem, no momento , 33 metas).

2.12.2 A escolha da credenciada se dá de acordo com a s diversas necessidades dos usuários, que podem ser egressos de SRT, usuários desmobilizados de outros equipamentos que foram fechados(ILPIs ou serviços descredenciados) que demandam acolhimento imediato, egressos dos abrigos de Criança e adolescente que não estavam previstos, já que foram acolhidos tardiamente, etc.

2.12.3 A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, em família ou desacompanhada, seja em moradia para a vida independente, seja em residência inclusiva, garante o Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei 13.146/2015). Essa lei federal estabelece que a proteção na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de se sustentar, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.12.4)A licitação na modalidade pregão resulta num único fornecedor mesmo que preveja execução compartilhada, o que não atende a necessidade dos usuários e, como já dito anteriormente, não há entidade que possa arcar com disponibilidade de 74 metas que são utilizadas gradualmente a medida da demanda (judiciais e institucionais), bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

2.12.5 O registro de peço não foi considerado a melhor alternativa em virtude da dificuldade de especificação prévia da necessidade do usuário a ser atendido o que pode criar situação de contratação de empresa. Além disso, a prestação do serviço não é padronizada, já que implica em atendimento especializado exclusivo da política de Assistência Social.

2.12.6 A proposta é para serviço contínuo, prestado de forma ininterrupta que deve ser efetivado, na maioria dos casos, de forma imediata na celebração do contrato. A natureza do objeto (atendimento direto em serviço análogo a RI) não permite definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, pois não há condições de planejamento.O acolhimento da demanda é caracterizado pela urgência no atendimento.

2.12.7 A morosidade processual poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas em situação de vulnerabilidade.

3. PÚBLICO- ALVO:

Pessoas de 18 a 59 anos, com deficiência em situação de dependência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.11 Assegurar aos acolhidos proteção e acolhimento temporário, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;

4.11.1 Promover a preservação do vínculo e do contato dos acolhidos com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário, visto a excepcionalidade da medida;

4.11.2 Trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos acolhidos e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com os cuidadores;

4.11.3 Atender os beneficiários, de forma integrada aos demais acolhidos, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado as suas demandas específicas;

4.11.4 Propiciar convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, assistência social, dentre outras, evitando o isolamento social;

4.11.5 Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão dos acolhidos em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido, visando à preparação gradativa para o seu desligamento, se for o caso;

4.11.6 Manter articulação com CRAS e/ou CREAS, para que proceda ao atendimento às famílias dos acolhidos, quando avaliado pertinente.

4.11.7 Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos disponíveis no sistema de saúde pública. Quando falamos em garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos disponíveis o sistema de saúde pública estamos apontando que é obrigação da contratada encaminhar o usuário para os serviços de saúde. Como política da assistência social não conta com esses profissionais, faz-se mister que a contratada assegure o encaminhamento ao atendimento médico, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

4.11.8 Atender os Princípios e Diretrizes do Serviço de Acolhimento para a Execução do Serviço de Acolhimento a Jovens e a Adultos com Deficiência deverão ser respeitados os princípios, diretrizes e orientações da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e, em especial as seguintes:

4.11.9 Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária, contribuindo para a interação e superação de barreiras sociais e na construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

4.11.10 Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

4.11.11 Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva; c) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não Discriminação. A organização deverá garantir a proteção e defesa aos jovens e adultos com deficiência e serem combatidas quaisquer formas de discriminação;

4.11.12 Promover a Inclusão Social: O serviço deve funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva de autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento das capacidades dos acolhidos para a vida.

5. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVEM E ADULTO COM DEFICIÊNCIA

5.1 O serviço de acolhimento institucional especializado deverá ser prestado em local adequado, com condições de habitabilidade em ambiente que assegure espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade de acordo com as normas da ABNT notadamente as especificações constantes da NBR 9050/ABNT.

5.2 O acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente deverá favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

5.3 Possua a CREDENCIADA recursos humanos mínimos e suficientes para a prestação do serviço de acolhimento especializado, conforme determinam as orientações deste Projeto e a legislação pertinente a modalidade. Ainda, o quadro de recursos humanos poderá ser acrescido de outros profissionais se a demanda exigir, considerando a caracterização das deficiências e o grau de dependência de cada beneficiário.

5.4 Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os beneficiários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou demanda. Esta postura dos profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes

5.5 A equipe de referência para a prestação do serviço de acolhimento especializado, conforme determinam as orientações deste Projeto deve ser, a partir do disposto na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Ministério do Desenvolvimento Social, BRASIL, 2014) e nas Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência (Ministério do Desenvolvimento Social, BRASIL, 2014), que prevê a equipe de referência para atender os serviços de Residencial inclusivo, deve contar com, no mínimo os profissionais abaixo relacionados:

- 01 Coordenador,
- 01 Psicólogo,
- 01 Assistente Social,
- 01 Terapeuta Ocupacional.

- 01 Motorista.
- 01 Cuidador para até 06 usuários, por turno.
- 01 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários,
- 01 Serviços Gerais.

5.6 - Observe a CREDENCIADA as regras previstas na Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

5.7 Deve ser localizados na Cidade de Porto Alegre (e arredores até 50 km, em virtude da baixa oferta de serviços na modalidade). Trata-se de uma exigência que todas as CREDENCIADAS sejam de Porto Alegre e arredores até 50km.

6. METODOLOGIA DO SERVIÇO

Para a prestação do serviço de acolhimento institucional, a CREDENCIADA deverá observar, no mínimo, as diretrizes metodológicas abaixo relacionadas:

6.1 Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades adaptativas para a realização de atividades da vida diária;

6.1 Desenvolver condições para o autocuidado e a minimização da dependência;

6.2 Promover a convivência entre os moradores, buscando a interação e o respeito às individualidades;

6.3 Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

6.4 Promover a convivência familiar e social, a fim de fortalecer ou reconstruir os vínculos relacionais;

6.5 Oferecer acesso e participação em atividades culturais, produtivas, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

6.6 Promover espaço de reflexão e informação sobre direitos, controle social e temas específicos a condição de deficiência;

6.7 Garantir a inclusão ao benefício da prestação continuada e aos demais benefícios previdenciários;

6.8 Estabelecer relação com a política de saúde, para atendimento e acompanhamento dos usuários na rede primária de saúde, seja nas UBS's ou na própria residência, quando necessário;

6.9 Criar processo de interface e parceria com a rede de serviços sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais, a fim de promover a qualidade de vida das pessoas atendidas;

6.10 Ser acolhido em condições de dignidade;

6.11 Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;

6.12 Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

6.13 Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

6.14 Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a guarda de pertences pessoais.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1 - O credenciamento será firmado pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993., podendo ser findado quando da implantação de novos residenciais inclusivo parcerizados com a FASC.

7.2 - A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

7.3 – Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

7.3.1 – Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

7.4 - Justifica-se a o enquadramento como serviços continuados porque a interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da administração. Em contrapartida, o serviços não-continuados são aqueles em que o escopo está estabelecido para ser prestado em um período de tempo pré-determinado. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

8. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1 A quantidade estimada atual será de **74 vagas**, conforme lista anexa de demanda reprimida aguardando vaga, podendo haver ajuste do orçamento total a fim de acolher situações de urgência demandada pela CREDENCIANTE.

8.2 As vagas serão acionadas a critério da demanda, diretamente com a CREDENCIADA a partir da articulação do núcleo de acolhimento da Proteção Social Especial da FASC.

8.3 A CREDENCIADA disponibilizará a quantidade de acomodações prevista em sua proposta em ambiente residencial conforme disposto no item “metodologia de serviço” para atendimento de pessoas com deficiência em situação de dependência.

8.4 As vagas credenciadas serão acionadas a critério da demanda.

8.5 No preço fixado não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Inclui-se, porém, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação técnica refere-se à qualificação dos profissionais responsáveis pela execução contratual e é demonstrada, conforme as exigências do objeto contratual, por meio da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional que é relativa à capacidade da empresa ofertante em executar o serviço ou a obra com a maestria desejada. A qualificação técnica é entendida como qualificação da empresa, em termos de capacidade gerencial e estrutural, de realizar obras, serviços e fornecimentos compatíveis com a demanda. Os alvarás obrigatórios para a celebração do contrato justificam-se a fim de garantir que a CREDENCIADA esteja em consonância com as normas legais, visando o atendimento adequado dos usuários que necessitarem de tais vagas. Nesse caso, o alvará de prevenção de incêndios e o alvará de localização não tem por finalidade jurídica declarar competência técnica da licitante para a realização do serviço, mas sua ausência torna impossível que essa empresa possa efetuar contrato com a FASC, o que pode prejudicar a tempestividade da oferta necessária de vagas. Busca-se, assim, que a comprovação de que a credenciada cumpre os requisitos legais para sua constituição e funcionamento para exercer suas atividades, já que a responsabilidade pelo bom atendimento ao usuário é obrigação da Contratante.

9.1.1 Alvará para funcionamento da atividade, conforme Decreto Municipal 21.102/2023 e seu respectivo Anexo I.

9.1.2 Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, conforme legislação.

9.1.3 - Justificam-se as exigências acima a fim de garantir que a CREDENCIADA esteja em consonância com as normas legais, visando o atendimento adequado dos usuários que necessitarem de tais vagas.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Ofertar o serviço utilizando como referência as Orientações Sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas publicada pelo MDS, bem como a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

10.2 Assegurar proteção e acolhimento temporários, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;

10.3 Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Projeto Básico e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional a pessoas portadoras de deficiência;

10.4 Garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações promovidas pela FASC; e) Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;

10.5 – A CREDENCIADA deve fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da CREDENCIADA ou escritório comercial.

10.6 Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.

10.7 - Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9 – A CREDENCIADA deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste projeto básico.

10.10 – A CREDENCIADA deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste projeto básico.

10.11 - Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

10.12 - Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

10.13 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

10.14 - Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

10.15 - Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

10.16 - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.17 - Serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.

10.18 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.19 - Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

10.20 - Indicar, por escrito ao fiscal do órgão demandante, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

10.21 - Comunicar ao fiscal de serviço e ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

10.22 Apresentar a CREDENCIADA para pagamento mensalmente junto com a Nota Fiscal: a Lista mensal dos adolescentes atendidos no acolhimento; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão da Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão da Regularidade com a Fazenda Municipal; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS;

10.23 Estar em permanente articulação com a FASC, em específico com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.

10.24 Assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento dos beneficiários, independente do tempo de permanência e/ou das suas condições pessoais, combatendo quaisquer formas de discriminação baseada em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais, em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde;

10.25 Garantir salubridade para a casa de acolhida, bem como a manutenção em bom estado dos espaços internos e externos do local, com limpeza diária, consertos elétricos, hidráulicos e de marcenaria que se fizerem necessários, bem como jardinagem;

10.26 Garantir acolhida e recepção; escuta; desenvolvimento do convívio social; Estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; orientação sociofamiliar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; Informação; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e organização de banco de dados e informações sobre o serviço;

- 10.27 Solicitar informações sobre os acolhidos para a Proteção Social Especial, sempre que necessário e informar, sempre que necessário, ou quando solicitado, ao Poder Judiciário sobre a situação dos acolhidos;
- 10.28 Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
- 10.29 Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;
- 10.30 Providenciar regularmente estudos psicossociais dos acolhidos, e na respectiva família, para fins de revisão do acolhimento e novos encaminhamentos;
- 10.31 Providenciar, em até 30 (trinta) dias, da data assinatura do contrato, toda a documentação civil e de regularidade da guarda dos acolhidos e ou interdição nos casos de acolhimento adulto;
- 10.32 Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 11.1 Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 11.2 O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços e o servidor nomeado gestor de contratos, esse servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário
- 11.3 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, quando necessário;
- 11.5 Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato, bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente contrato e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;
- 11.6 Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar;
- 11.7 Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado pela CREDENCIADA ou pelo Poder Judiciário;
- 11.8 Acompanhar as atividades de convivência familiar e comunitária e de desligamento realizadas pela CREDENCIADA, solicitando adequações sempre que necessário.
- 11.9 Anexar ao processo de contratação a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada.
- 11.10 Atender os chamados da CREDENCIADA para verificação dos serviços bem como as solicitações de esclarecimentos da mesma.
- 11.11 Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 11.12 Transmitir, por escrito, à CREDENCIADA todas as ordens de serviços, comunicações, informações e esclarecimentos necessários para a execução dos serviços a fim de que produza efeitos.
- 11.13 Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 11.14 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a CREDENCIADA;
- 11.15 Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 11.16 - Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste projeto básico.
- 11.17 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 11.18 - Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.
- 11.19 - O fiscal de contrato ou o gestor de contrato deverão dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela CREDENCIADA até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento da CREDENCIANTE à CREDENCIADA.

11.20 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

11.21 - Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na ordem de início do contrato.

11.22 - Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

11.23 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.

11.24 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

11.25 - Comunicar à CREDENCIADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.

11.26 - Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da CREDENCIADA, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.) conforme ordem de serviço 05/2023

11.27 - O gestor de contratos deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à CREDENCIADA o direito ao devido processo legal.

11.28 - Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto, e determinando sua imediata regularização.

11.29 - Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

11.30- Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela CREDENCIADA, efetuem os serviços contratados.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato e a fiscalização dos serviços serão exercidas, através de servidores – responsáveis técnicos – designados pelo órgão demandante dos serviços. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes.

12.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços.

12.2 - A fiscalização será exercida pelo fiscal de serviço, fiscal do contrato e pelo gestor de contratos.

12.3 - Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência.

12.4 - Os fiscais de serviço comunicarão ao fiscal do contrato e ao gestor de contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente a CREDENCIADA.

12.5 - Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da CREDENCIADA respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

12.6 - As reuniões realizadas com a CREDENCIADA deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

12.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato (gestor de contratos) e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

12.8 - A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

12.9 – São obrigações do servidor responsável pela fiscalização (fiscal de serviço, de contrato e gestor):

12.9.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste projeto básico, do edital e do contrato;

2.9.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;

12.9.3 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

12.9.4 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

12.9.5 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à CREDENCIADA para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

12.9.6 - Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

12.9.7 - Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;

12.9.8 - Receber no prazo os documentos enviados pela CREDENCIADA e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige, iniciar o processo de pagamento através de despacho à área competente.

12.9.9 - Deverá o fiscal do contrato ou o gestor de contrato, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

12.9.10 - Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

12.10 - A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico, designado pela CREDENCIANTE.

12.11 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

12.12 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

13. PREÇO

13.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, sob o código 6004-4173-339039530300-1

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da confirmação de sua execução, o aceite do Fiscal de Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura

II - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão da Regularidade com a Fazenda Estadual;

IV - Certidão da Regularidade com a Fazenda Municipal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI — Atestado da Proteção Social Especial comprovando a permanência dos acolhidos na **CREDENCIADA**.

14.2 As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a **CREDENCIADA** suportará os ônus decorrentes do atraso.

14.3 Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e/ou em dias, no caso de saída, atestados pela fiscalização.

14.4 Se o vencimento do prazo para pagamento ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

14.5 O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

14.6 A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

14.7 A CREDENCIANTE procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

14.8 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão CREDENCIANTE, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

14.9 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, sob o código 6004-4173-339039530300-1.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação do objeto será formalizada por intermédio de termo de contrato, contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, à luz do disposto nos artigos 54 a 88, da Lei 8.666/93

15.2 O prazo para a(s) CREDENCIADA(S) vencedora(s) assinar o Termo de Contrato, em até 05(cinco) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da FASC.

15.2.1 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a CREDENCIADA vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei e autorizará a CREDENCIANTE a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências legais

15.3 A CREDENCIADA deverá ter condições de iniciar a prestação dos serviços, após nota de empenho e assinatura da ordem de início fornecida pelo fiscal do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

16.1 Serão priorizados estabelecimentos com:

16.1.2 Ter localização mais próxima da região de origem do usuário, visando a garantia do direito a Convivência Familiar e Comunitária Localizados na Cidade de Porto Alegre

16.1.3 Que a unidade favoreça o atendimento das especificidades de cada usuário, levando em consideração suas necessidades e o ambiente proposto. Que a unidade favoreça o atendimento das especificidades de cada usuário, levando em consideração suas necessidades e o ambiente proposto”, remete-se ao público alvo do RI, que conforme a tipificação dos serviços socioassistenciais, destina-se a O público-alvo das Residências Inclusivas, são jovens e adultos com deficiência, maiores de 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e cujas famílias não possuem condições de autossustentabilidade, ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência. Lembramos que trata-se de um público heterogêneo, com diferentes tipos de deficiência, podendo ser deficiência intelectual ou diferentes deficiências físicas (visual, auditiva, motora) ou autismo (nos diferentes graus), com diferentes faixas etárias (uma parte expressiva do público dos residenciais inclusivo são de egressos do acolhimento institucional criança/adolescente que foram institucionalizados e não puderam retornar para casa, mas também contempla pessoas com diversas deficiências que são egressos de SRT ou de entidades que atendem idosos e que contam com essa população adulta de forma irregular. Assim, com uma demanda heterogênea, um critério válido para a priorização é a especialização/favorecimento do atendimento na modalidade de deficiência apresentada pelo usuário, o que infere-se, propicia um melhor atendimento

16.1.4 Disponibilidade e maior número de vagas acessíveis;

16.2 As vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A CREDENCIADA, na execução dos serviços, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente Contrato.

17.1.1 - Tal vedação justifica-se porque o serviço diz respeito a serviço de Residencial Inclusivo, com responsabilidade da CREDENCIADA que se funda num espaço definido de atendimento não se podendo, assim, substituir o local, pois trata-se de um serviço de extrema pessoalidade.

18. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

18.1 – Não se aplica o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque a natureza do serviço não exige nenhuma possibilidade para este tipo de monitoramento, já que é um serviço de prestação de cuidados que utiliza apenas tecnologia leve, a saber, as tecnologias leves são tecnologias de relações, como acolhimento, vínculo, autonomização, responsabilização e gestão como forma de governar processos de trabalho, conforme Merhy EE, em Saúde: a cartografia do trabalho vivo. São Paulo (SP):Hucitec; 2002.

19. REGISTRO FOTOGRÁFICO

19.1 - Não se aplica a previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se poderia, em nome da privacidade manter um controle desta natureza, além do trabalho de relações não apresentar resultados visíveis ou mensuráveis na forma manifesta.

20. MONITORAMENTO ELETRÔNICO

20.1 - Não se aplica a previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se poderia, em nome da privacidade manter um controle desta natureza.

21. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 – Não se aplica a previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não há de se falar em um procedimento de desempenho na medida que o serviço é de RI, numa condição de acolhimento social a um certo tipo de agravo que não prevê indicadores de melhora mensuráveis.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**22.1 - VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO**

22.1.1 - Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

22.1.2 – A FASC utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

22.1.3 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

22.1.4 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

22.1.5 – A FASC pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

22.1.6 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os serviços contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços mensal bem como a entrega de documentos e, lançarão os resultados na planilha de aferição, encaminhada mensalmente
Periodicidade	O controle da execução do serviço é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Registros administrativos	
Atraso para encaminhar a documentação solicitada pelo Contratante Prazo: até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.	0,1
Manter equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Projeto Básico e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional a pessoas portadoras de deficiência.	0,3
Manter as condições de habitabilidade em ambiente que assegure espaço para moradia.	0,3
Manter atualizada as exigências de qualidade técnica: Alvará de localização e de saúde se for o caso, ou protocolo de encaminhamento.	0,3
Manter atualizada as exigências de qualidade técnica: Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, conforme legislação.	0,3
Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.	0,1
Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.	0,1
Apresentar para pagamento mensalmente junto com a Nota Fiscal: a Lista mensal dos adolescentes atendidos no acolhimento; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão da Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão da Regularidade com a Fazenda Municipal; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS.	0,1

22.2 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

22.2.1 – Advertência.

22.2.2 - Multa.

22.2.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

22.2.4 – Declaração de inidoneidade.

22.3 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 23.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 23.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

22.4 - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

22.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado

23 - CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

23.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

23.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

23.2 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

23.3 – A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Referências

BRASIL, Decreto N° 7.612 de 17 de Novembro de 2011 Institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência –Plano Viver sem Limite. 2011. BRASÍLIA-DF.

BRASIL, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 4a Edição, 2012. BRASÍLIA-DF.

BRASIL, Orientações Sobre O Serviço De Acolhimento Institucional Para Jovens e Adultos Com Deficiência Em Residências Inclusivas. Perguntas e Respostas. 2014

BRASIL, Tipificação dos Serviços Socio Assistenciais. 2014



Documento assinado eletronicamente por **Mirela de Cinta, Coordenador(a)**, em 12/12/2023, às 14:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26658495** e o código CRC **AE7FB4D2**.

23.15.000003094-3

26658495v4

Criado por [mirelac](#), versão 4 por [mirelac](#) em 12/12/2023 14:54:12.